

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA
“CASA DE MANOEL DA SILVA”
18ª. LEGISLATURA

PROJETO DE LEI Nº 01/2017

A Câmara Municipal de Areia, Estado da Paraíba, Aprova:

**AUTORIZA O FUNCIONAMENTO MENSAL DE
FEIRA DE ARTESANATO, ARTES PLÁSTICAS E
ALIMENTAÇÃO NAS PRAÇAS JOSÉ AMÉRICO,
PEDRO AMÉRICO E CALÇADÃO JOÃO CARDOSO**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar mensalmente na Praça Central Pedro Américo, José Américo e no Calçadão João Cardoso feira de artesanato, artes plásticas, danças típicas e praça de alimentação.

Art. 2º - As feiras de artesanato, artes plásticas e praça de alimentação e danças típicas funcionarão sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único - A fiscalização e administração será feita pela Secretaria de Cultura, Turismo e Infraestrutura e cooperação da Fiscalização Municipal.

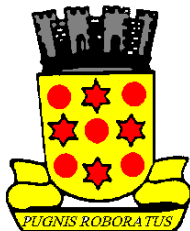
Art. 3º - Poderão participar das feiras:

I - artesãos, artistas plásticos, comidas típicas, danças típicas, doces e salgados, música e engenhos;

II - no segmento dos artesãos, ficam autorizados os seguintes grupos de materiais a serem comercializados: metal, artesanato, indígena, cestaria trançados e tecelagem manual, bijuterias, madeira, cerâmica, couro, pedras, tecidos, pinturas em tela ou similar, esculturas e massas modeladas;

III - poderá haver ainda barraca de flores, de antiguidades, e barraca para informações turísticas e divulgação do Município.

IV - no segmento dos engenhos haverá barracas, com produtos dos engenhos do município, que queiram comercializar seus produtos.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA
“CASA DE MANOEL DA SILVA”
18ª. LEGISLATURA

§ 1º - Dos 70% dos participantes da feira de artesanatos, danças típicas e / ou da praça de alimentação deverá ser residente no Município há pelo menos três meses e os demais, ou seja os 30% poderão ser convidados pelo departamento competente.

§ 2º - Dos 100% participantes mencionados no § 1º, 20 (vinte por cento) deverá ser reservada aos artistas com deficiência física.

§ 3º - A comprovação de residência será feita através de apresentação de contrato de locação ou escritura de imóvel no Município ou conta de luz ou água em seu nome ou atestado de matrícula de filho (s) em escola do Município.

§ 4º - Os interessados na participação de que trata o "caput" do artigo, deverão ser previamente selecionados por testes ou processos de avaliação aplicados pela Secretaria Municipal da Cultura de Areia.

Art. 4º - Os produtos serão expostos em barracas cujo modelo deverá obedecer a um mesmo padrão determinado pelo Departamento Municipal responsável.

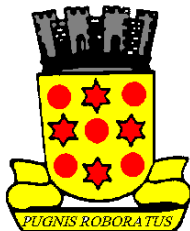
Art. 5º - Caberá ao Departamento competente e a Vigilância Sanitária com a cooperação da Fiscalização Municipal, a fiscalização da qualidade dos produtos alimentícios oferecidos e o correto cumprimento das normas de asseio e higiene relativas a eles.

Art. 6º - Cada participante terá um espaço reservado na Praça Central Pedro Américo, Praça José Américo ou Calçada João Cardoso para instalação de sua barraca, devendo monta-la e desmonta-la diariamente, podendo expor itens de trabalhos citados no artigo 3º.

Art. 7º - No horário previsto para funcionamento da feira, o participante deverá estar com sua barraca montada e pronta para início das vendas, e só podendo desmonta-la após o horário do término da feira, exceto em casos de emergência devidamente comprovados junto ao Departamento responsável.

Art. 8º - Cada participante poderá ter apenas uma barraca individual.

§ 1º - Cada participante poderá designar um preposto devidamente cadastrado junto a Secretaria Municipal de Cultura e no Departamento competente da



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA
“CASA DE MANOEL DA SILVA”
18ª. LEGISLATURA

Prefeitura Municipal, que o substituirá na barraca em seus eventuais impedimentos.

§ 2º - Na barraca estar exposta em local bem visível a ficha com sua identificação, foto sua e de seu preposto.

Art. 9º - A conservação e limpeza da área da feira será de responsabilidade dos participante, e regularmente a Fiscalização Municipal efetuará inspeções tanto no tocante a conservação da área da feira como quanto aos materiais comercializados, podendo à seu critério determinar novos testes de avaliação ou verificação.

Art. 10 - Os testes de avaliação para ingresso na feira serão comunicados antecipadamente e deverão ser agendados na Secretaria Municipal de Cultura.

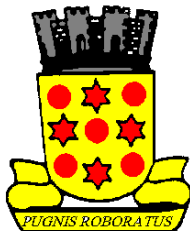
Art. 11 - Os participantes deverão fazer sua inscrição junto ao Departamento competente da Feira.

Parágrafo Único - Atingindo o número máximo de participantes da feira, novos participantes serão colocados mediante a inscrição em cadastro próprio junto ao Departamento Competente da Prefeitura e a Secretaria Municipal de Cultura, sendo convocados quando da existência de nova vaga.

Art. 12 - Para novos participantes, será dada prioridade às pessoas que apresentem novos produtos, diferentes dos já comercializados na feira, independentemente de vaga surgida, a fim de que a nova chance alcance a todos.

Art. 13 - Além dos itens contidos neste Projeto deverá ser respeitado tudo o que constar do Código de Defesa do Consumidor

Art. 14 - Inicialmente serão selecionados até 04 (quatro) barracas de cada item, cabendo a Secretaria Municipal de Cultura auxiliar o Departamento competente da Prefeitura para selecionar o item do grupo para preencher a vaga do item remanescente: além destas, serão colocados à disposição dos artesãos, 2 (duas) barracas, que irão funcionar no esquema rotativo, ou seja: os artesãos que não conseguirem as barracas fixas poderão optar pelas barracas rotativas, que obedecerá a divisão de número de artesãos por fins de semana no mês, sequencialmente assim funcionando.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA
“CASA DE MANOEL DA SILVA”
18ª. LEGISLATURA

Art. 15 - Todo o artista plástico poderá expor suas obras em cavaletes de sua propriedade até o número máximo de 5 (cinco) contando-se o que tiver usando para pintar: o escultor deverá expor suas obras em bases ou em mesas de sua propriedade.

Parágrafo Único - O artista plástico poderá utilizar o espaço definido na Praça para ali pintar ao vivo, durante a realização da feira.

DA ÁREA DA ALIMENTAÇÃO

Art. 16 - Só será permitida a venda nas barracas de produtos diferenciados entre si.

Art. 17 - Para novo produto a ser comercializado, deve ser solicitada autorização por escrito e ser aplicado teste por avaliadores designados pelo Departamento competente da Prefeitura, ouvida junto a Secretaria Municipal de Cultura, que providenciará a aplicação dos (testes) necessários.

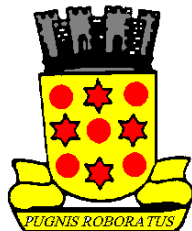
Art. 18 - O titular e o preposto devem manter a higiene pessoalmente do local conforme normas da Vigilância Sanitária.

Art. 19 - A área de alimentação deve manter qualidade e higiene, tanto nos produtos utilizados como nos processos de preparação e exposição.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

Ana Paula Gomes Pereira Gonzaga
Vereadora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA
“CASA DE MANOEL DA SILVA”
18ª. LEGISLATURA

JUSTIFICATIVA

O cenário cultural e artístico no município de Areia, há muito tempo vem se destacando em algumas localidades do Brasil e no exterior, a exemplo das “Loiceras da Chã da Pia” que realizam uma atividade milenar transformando o barro em belas peças, como também o artesanato da Palha da Bananeira que a priori já ganhou prêmios, conquistou aplausos e reconhecimentos em muitas localidades. Há diversas categorias que representam muito bem o nosso município. Grupos de dança, teatro, a gastronomia, rapadura, o próprio artesanato que revolucionou a vida de muita gente, oportunizou centenas de, jovens, homens e mulheres possibilitando novos horizontes e oportunidades.

Visando o estímulo à produção artística e cultural, a vereadora que esta subscreve, propõe a criação da feira de artesanato que acontecerá mensalmente de forma intercalada em uma das Praças citadas neste Projeto afim de possibilitar o incentivo dos grupos artísticos e artesãos, tornar o produto conhecido, com o objetivo de estimular a geração de renda como também valorizar nosso cenário cultural e artístico.

Ana Paula Gomes Pereira Gonzaga
Vereadora